



(...) b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por ocorrência e por dia;

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de vale-transporte e alimentação de vários funcionários foi realizado no dia 03/04/2022.

Conforme Informação da SECOP (id 0996742) a empresa já foi penalizada com Advertência e Multa no percentual de 0,6% no valor mensal do Contrato. Sendo assim, ante a reiteração da conduta, a cominação da sanção deverá ser gradativa e mais gravosa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, os quais passam a integrar esta decisão.

Isto posto, em consonância com o parecer, e considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência, cumulada com a pena de multa de 1,0 % (um por cento) do valor mensal do Contrato Administrativo 001/2022 - FUNJEAM, à empresa **Fênix Evolution Ltda (CNPJ 03.656.609/0001-01)**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À **Secretaria de Expediente** e à **Divisão de Patrimônio e Material** para as devidas providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Após, arquivem-se.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 160/2023 – DVCC/TJAM

1.ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 002/2023-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000033949-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. Francinete Pereira da Silva e Sr. Marcos Antônio Oliveira da Silva.

5. OBJETO: O primeiro contratante, na qualidade de Locador, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de Locatário, um imóvel situado à Rua Miracauera, s/nº, Município de Careiro da Várzea, com área total construída de 150 m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados), sendo o terreno de 11,70 (onze metros e setenta centímetros) de frente por 27 (vinte e sete) metros de fundos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria nº 2267/2023-PTJ, que dispensou a licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, publicada Diário de Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição 3571, Caderno Administrativo, em 02/06/2023, à pág. 2, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei nº 8.245/91.

7.VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 4.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de vigência, em moeda corrente, podendo ser corrigido, caso a vigência ultrapasse o período de um ano da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo devido após a assinatura do presente instrumento contratual.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente Termo, no exercício em curso, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2023NE0001790, de 05/06/2023, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

9. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Manaus/AM, 05 de junho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 154/2023 – DVCC/TJAM

1.ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo Contrato Administrativo nº 021/2020-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000009854-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 021/2020-FUNJEAM, pelo período de 5 (cinco) meses**, relativo à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nos Fóruns das seguintes Comarcas: Itacoatiara (5), Rio Preto da Eva (2), Presidente Figueiredo (3), Manacapuru (4), Coari (2) e Tabatinga (4) Total de 20 agentes de limpeza e 1 Encarregado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 506.110,10 (Quinhentos e seis mil, cento e dez reais e dez centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 101.222,02 (Cento e um mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos)**.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2023NE0001768, de 01/06/2023, no valor de R\$ 506.110,10 (Quinhentos e seis mil, cento e dez reais e dez centavos).



9. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 021/2020-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de **5 (cinco) meses, a contar de 9 de junho de 2023.**

Manaus/AM, 02 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 439/2023-CGJ/AM

Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de residência à Corregedoria-Geral de Justiça, pelos magistrados titulares das comarcas do interior do Estado do Amazonas.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, com atuação em todo Estado do Amazonas (art. 1º, da Resolução nº 01/2014- TJAM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, que reafirmou a obrigatoriedade de que os magistrados residam na comarca onde atuam, salvo autorizações excepcionais regulamentadas pelos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a presença física do juiz na comarca constituiu importante fator de aproximação entre Poder Judiciário e o jurisdicionado;

CONSIDERANDO as situações de magistrados do interior do estado que não fixam residência em suas respectivas comarcas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os juízes de direito de entrância inicial - titulares das comarcas do interior do estado do Amazonas - comprovem à Corregedoria- Geral de Justiça que residem no município de atuação, sob pena de apuração disciplinar.

§1º A comprovação aludida no caput deverá ocorrer mediante o envio semestral de comprovantes atualizados de residência, relacionados ao respectivo período, até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano.

§2º Os documentos deverão ser encaminhados eletronicamente, pelo Portal da Corregedoria, mediante acesso à aba denominada "Transparência" e seleção do link "Comprovação de Residência".

§3º Ficam dispensados desta obrigação os juízes que se encontrarem convocados para atuação em varas da capital do estado, tão somente durante o período de convocação, devendo tal situação ser devidamente justificada à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Uma vez recebidos os comprovantes de residência referidos no art. Art. 1º, § 2 , a Secretaria Judiciária da Corregedoria consolidará os dados em planilha eletrônica própria, destinada a esta finalidade.

§1º Uma vez realizada a consolidação dos dados, a relação dos magistrados que não houverem cumprido com a determinação será encaminhada pela Secretaria Judiciária ao Corregedor-Geral de Justiça, para deliberação, via sistema PJECOR.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 31 de maio de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)